



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 59/2004, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA, ATRAVÉS DO MERECIMENTO E TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - O inciso I, do § 1º, do art. 20, da Lei Municipal nº 59/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração, conforme previsão do art. 113 da Lei Municipal nº 020/1995, bem como, afastamentos de atividades docentes decorrentes de restrição por junta médica;”

Art. 2º - Fica incluído o inciso VIII, no § 1º, do art. 20, da Lei Municipal nº 59/2004, com a seguinte redação:

“VIII – deixar de cumprir no mínimo 12 horas, de sua carga horária, em atividades como professor docente em sala de aula, excetuando-se Coordenação Pedagógica, Direção e Vice-Direção.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MARÇO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 008/2020

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 59/2004, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA, ATRAVÉS DO MERECIMENTO E TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 59/2004.

A nova proposta normativa tem por objetivo estabelecer critério com relação a afastamentos das atividades docentes por motivo de restrição médica, já que o professor passa a desenvolver outras atividades não relacionadas com a função, acarretando assim suspensão na promoção de classe.

Além disso, propõe uma carga horária mínima em sala de aula para o professor docente não vir a sofrer prejuízo na contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 12 DE MARÇO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal